



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1991, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*Altera dispositivos da Lei nº 826/1998, que cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 826/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.*

**Art. 2º** Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 826, de 12 de janeiro de 1988, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O CMDDM, Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Mulher, órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações no âmbito do governo Municipal direcionadas às mulheres, bem como propor e formular diretrizes da Política Municipal para promoção de igualdade de gênero, raça / etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.*

*Art. 2º O Conselho é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a qual deverá assegurar-lhe a sua autonomia administrativa e financeira.*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:*

*I - Colegiado;*

*II - Presidência;*

*III - Vice-Presidência;*

*IV – Secretária Executiva*

*Parágrafo Único - Para o cargo de Secretária Executiva será disponibilizada uma servidora do quadro de funcionários da Administração Municipal.*

*Art.4º O colegiado será composto por 7 (sete) membros representativos da Administração Pública e (7) sete membros representativos de órgãos ou entidades da sociedade civil.*

*§1º Os órgãos representativos do Poder Público serão:*

*I- Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;*

*II- Secretaria Municipal de Educação;*

*III- Secretaria Municipal de Saúde;*

*IV- Secretaria Municipal de Defesa Social;*

*V- Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer*

*VI- Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência;*

*VII- Câmara Municipal.*

*§2º Os órgãos representativos da Sociedade Civil serão:*

*I- Movimento organizado de defesa e atendimento de mulheres;*

*II- Representantes de Redes feministas;*

*III- Núcleos de gênero existentes em faculdade ou escolas de nível superior;*

*IV- Representações religiosas;*

*V- Fóruns de mulheres negras;*

*VI- Mulheres vítimas de violência*

*VII- Associação de Mulheres.*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*§3º O Secretário Municipal convocará os órgãos ou entidades referidos no §2º, através de chamamento público a ser realizado no órgão oficial do município e em diário de grande circulação municipal, para inscrição no fórum de escolha dos representantes da sociedade civil.*

*§4º O fórum reunir-se-á após chamamento público a ser realizado nos moldes do §3º para indicação dos representantes mencionados no caput deste artigo.*

*Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições:*

*I - Formular diretrizes e monitorar as Políticas Públicas para a mulher no âmbito do município, visando ao estabelecimento da igualdade de gênero;*

*II - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos do governo municipal que contribuam para a concretização da política formulada com enfoque na mulher, definindo assim prioridades;*

*III - Propor e promover estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da mulher, nos aspectos econômicos, políticos e sociais;*

*IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo relativo à mulher, incorporando propostas e sugestões manifestadas pela sociedade;*

*V - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;*

*VI - Colaborar com órgãos da administração municipal, dentre outras organizações, no que se refere ao planejamento de atividades concernentes à condição feminina;*

*VII - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização das mulheres, dando total e irrestrito apoio às organizações que já existam ou venham a existir, de acordo com suas condições;*

*VIII - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher;*

*IX - Estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados pelo Poder Público a projetos relacionados à promoção dos direitos da mulher, mantendo integração com outros instrumentos de controle social;*

*X - Apreciar e aprovar propostas orçamentárias anual e plurianual, e ainda, as alterações e ajustes que se fizerem necessárias;*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*XI - Organizar as Conferências Municipais de Política para as Mulheres, em consonância com a Conferência Nacional;*

*XII - Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;*

*XIII - Denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;*

*XIV - Dar pareceres sobre projetos de Lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;*

*XV - Organizar, coordenar e realizar a cada dois anos, juntamente com o Executivo Municipal, o Fórum Municipal de Mulheres para eleição das representantes da sociedade civil organizada, cadastradas no CMDDM, podendo ou não ser precedido de debates referente à temática de interesse das mulheres;*

*XVI - Realizar o cadastro permanente das organizações e entidades da sociedade civil organizada, bem como dos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito municipal junto ao CMDDM, que desenvolvam programas, projetos e ações, com perspectiva de gênero;*

*XVII – Garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:*

- a) Assistência social;*
- b) Atenção integral à saúde da mulher;*
- c) Prevenção à violência contra a mulher;*
- d) Educação;*
- e) Habitação*
- f) Planejamento urbano;*
- g) Esporte, lazer e cultura;*
- h) Geração de emprego e renda;*

*XVIII- Propor medidas acerca do funcionamento da Sala Lilás para prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência, contribuindo para assegurar qualidade de atendimento.*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*XIX- Elaborar seu regimento interno, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer.*

*Art.8º A Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo*

*Art.9º Para fazer face às despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal que trata a presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar crédito constante no orçamento dentro das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.*

*Art.10 A estruturação, competência e funcionamento do CMDDM serão fixados em regimento interno, elaborado pela maioria de seus membros e aprovado por Decreto do Executivo.*

*Art.2º Ficam revogados os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 826, de 12 de janeiro de 1988.*

*Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de março de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD84-EC5B-7612-1DA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.XXX.XXX-20) em 22/03/2022 15:42:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/CD84-EC5B-7612-1DA3>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE MARÇO DE 2022

Nº 055

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1991, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 826/1998, que cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 826/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 826, de 12 de janeiro de 1988, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O CMDDM, Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Mulher, órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações no âmbito do governo Municipal direcionadas às mulheres, bem como propor e formular diretrizes da Política Municipal para promoção de igualdade de gênero, raça / etnia, orientação sexual e combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Art. 2º O Conselho é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a qual deverá assegurar-lhe a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretária Executiva

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretária Executiva será disponibilizada uma servidora do quadro de funcionários da Administração Municipal.

Art.4º O colegiado será composto por 7 (sete) membros representativos da Administração Pública e (7) sete membros representativos de órgãos ou entidades da sociedade civil.

- §1º Os órgãos representativos do Poder Público serão:
- I-Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
  - II-Secretaria Municipal de Educação;
  - III-Secretaria Municipal de Saúde;
  - IV-Secretaria Municipal de Defesa Social;
  - V-Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
  - VI-Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência;
  - VII-Câmara Municipal.

§2º Os órgãos representativos da Sociedade Civil serão:

- I-Movimento organizado de defesa e atendimento de mulheres;
- II-Representantes de Redes feministas;
- III-Núcleos de gênero existentes em faculdade ou escolas de nível superior;

- IV-Representações religiosas;
- V-Fóruns de mulheres negras;
- VI-Mulheres vítimas de violência
- VII-Associação de Mulheres.

§3º O Secretário Municipal convocará os órgãos ou entidades referidos no §2º, através de chamamento público a ser realizado no órgão oficial do município e em diário de grande circulação municipal, para inscrição no fórum de escolha dos representantes da sociedade civil.

§4º O fórum reunir-se-á após chamamento público a ser realizado nos moldes do §3º para indicação dos representantes mencionados no caput deste artigo.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições:

- I - Formular diretrizes e monitorar as Políticas Públicas para a mulher no âmbito do município, visando ao estabelecimento da igualdade de gênero;
- II - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos do governo municipal que contribuam para a concretização da política formulada com enfoque

na mulher, definindo assim prioridades;

III - Propor e promover estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da mulher, nos aspectos econômicos, políticos e sociais;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo relativo à mulher, incorporando propostas e sugestões manifestadas pela sociedade;

V - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

VI - Colaborar com órgãos da administração municipal, dentre outras organizações, no que se refere ao planejamento de atividades concernentes à condição feminina;

VII - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização das mulheres, dando total e irrestrito apoio às organizações que já existam ou venham a existir, de acordo com suas condições;

VIII - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher;

IX - Estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados pelo Poder Público a projetos relacionados à promoção dos direitos da mulher, mantendo integração com outros instrumentos de controle social;

X - Apreçar e aprovar propostas orçamentárias anual e plurianual, e ainda, as alterações e ajustes que se fizerem necessárias;

XI - Organizar as Conferências Municipais de Política para as Mulheres, em consonância com a Conferência Nacional;

XII - Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XIII - Denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

XIV - Dar pareceres sobre projetos de Lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

XV - Organizar, coordenar e realizar a cada dois anos, juntamente com o Executivo Municipal, o Fórum Municipal de Mulheres para eleição das representantes da sociedade civil organizada, cadastradas no CMDDM, podendo ou não ser precedido de debates referente à temática de interesse das mulheres;

XVI - Realizar o cadastro permanente das organizações e entidades da sociedade civil organizada, bem como dos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito municipal junto ao CMDDM, que desenvolvam programas, projetos e ações, com perspectiva de gênero;

XVII - Garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) Assistência social;
- b) Atenção integral à saúde da mulher;
- c) Prevenção à violência contra a mulher;
- d) Educação;
- e) Habitação
- f) Planejamento urbano;
- g) Esporte, lazer e cultura;
- h) Geração de emprego e renda;

XVIII - Propor medidas acerca do funcionamento da Sala Lilás para prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência, contribuindo para assegurar qualidade de atendimento.

XIX - Elaborar seu regimento interno, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer.

Art.8º A Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo

Art.9º Para fazer face às despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal que trata a presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar crédito constante no orçamento dentro das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art.10 A estruturação, competência e funcionamento do CMDDM serão fixados em regimento interno, elaborado pela maioria de seus membros e aprovado por Decreto do Executivo.

Art.2º Ficam revogados os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 826, de 12 de janeiro de 1988.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de março de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal